



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quarta-feira • 2 de Fevereiro de 2022 • Ano VII • Nº 3297

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Decreto nº 684/2022, de 02 de fevereiro de 2022** - Divulga o Calendário Administrativo do Poder Público Municipal para o Exercício de 2022, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

### DECRETO Nº 684/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

*Divulga o Calendário Administrativo do Poder Público Municipal para o Exercício de 2022, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA** no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 78 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios e tornar público, com antecedência, um calendário com as datas dos feriados municipais, estaduais e federais definidos em Lei, durante o Exercício de 2022, bem como os pontos facultativos, visando, assim, a programação da comunidade local;

CONSIDERANDO que a fixação do calendário proporciona a programação, o planejamento e a organização dos serviços públicos e administrativos, bem como pela iniciativa privada, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO que o Calendário Administrativo se refere única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, sábado, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 30 de março, quarta-feira, Aniversário da Cidade (feriado municipal);
- III - 14 de abril, quinta-feira santa (ponto facultativo);
- IV - 15 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- V - 21 de abril, quinta-feira, Tiradentes (feriado nacional);
- VI - 1º de maio, domingo, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VII - 16 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (feriado municipal, Lei nº 113, de 20 de março de 2003);
- VIII - 24 de junho, sexta-feira, São João (feriado municipal, Lei nº 377, de 27 de outubro de 2009);
- IX - 2 de julho, sábado, Independência da Bahia (feriado estadual);

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

- X - 2 de agosto, terça-feira, Dia do Evangélico (feriado municipal, Lei nº 280, de 13 de dezembro de 2007);
- XI - 7 de setembro, quarta-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XII - 12 de outubro, quarta-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIII - 28 de outubro, sexta-feira, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (ponto facultativo);
- XIV - 2 de novembro, quarta-feira, Finados (feriado nacional);
- XV - 15 de novembro, terça-feira, Proclamação da República (feriado nacional); e
- XVI - 25 de dezembro, domingo, Natal (feriado nacional).

§ 1º Excetuam-se das disposições do caput, deste artigo, os serviços que, pela sua natureza, ou a critério da autoridade competente, não possam sofrer solução de continuidade, principalmente os que atuam nas áreas de segurança, serviços de saúde, assistência social, cemitérios, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral, os quais deverão obedecer ao horário normal de trabalho nas respectivas unidades, bem como os servidores municipais que, por absoluta necessidade do serviço, forem convocados para trabalhar no referido dia.

§ 2º Os servidores municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, pela necessidade do serviço, deverão obedecer ao Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º O Calendário referido no artigo 1º poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2022.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro